

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS E SESMT MS OCUPACIONAL LTDA.

CONTRATO Nº 002-2024

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.288.745/0003-77, qualificada como organização social pelo Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Decreto Estadual “E” nº 92/2021, com sede em Goiânia - GO e filial em Campo Grande - MS, Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, neste ato representado por sua representante legal, **Dra. TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO** – Presidente Executiva, brasileira, solteira, advogada OAB/GO sob o número 57074, portadora da cédula de identidade RG nº 5.539.956 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 006.578.621-18, e-mail: talita.martins@igpr.org.br, com endereço comercial à Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, Campo Grande - MS.

CONTRATADA: **SESMT MS OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.317.870/0001-04, com sede em Campo Grande - MS, Av. Fernando Correia da Costa, n.º 1840, CEP: 79.004-311, neste ato representada por seu representante legal, **Dr. ALDO MOACIR GRANDE FILHO**, brasileiro, casado, médico do trabalho RQE: 7795, CRM: 7909, inscrito no CPF sob o nº CPF 047.034.529-28 1116643 SSP/MS.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de Elaboração dos arquivos digitais de PGR, PCMSO e LTCAT; Consultas ocupacionais (admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função), feitas presencialmente na Clínica SESMT Ocupacional; Visita técnica para: Triagem de riscos ocupacionais e avaliações pontuais e qualitativas; Verificação da necessidade de avaliações quantitativas complexas; Elaboração do descritivo das características dos ambientes de trabalho; Elaboração do descritivo das atividades de trabalho dos cargos.**

Os serviços serão realizados para atender ao Contrato de Gestão nº 003/2022 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS) e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. As partes acordam que, a contratação terá período de vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato **02/02/2024**, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2022, em sua CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, onde estabelece que a contratada se compromete a: "... obedecer às normas do Ministério da Saúde, especialmente as normas sanitárias; às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, assim como as resoluções dos Conselhos Profissionais."

2.2. A vigência deste instrumento está atrelada à vigência do **Contrato de Gestão nº 003/2022** celebrado entre o **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS)** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**. Operando-se a eventual extinção do mencionado Contrato de Gestão, o presente Contrato restará automaticamente extinto, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, a nenhuma das partes pactuantes.

2.3. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com **30 (trinta) dias** de antecedência.

2.4. Durante o prazo de aviso-prévio, a **CONTRATADA** prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

2.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar todas as despesas que vencerem após expirado o período de aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** será remunerada na proporção de número de funcionários, e conforme o plano de gestão enviado na proposta comercial que será definido no valor fixo de **R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais)** em **12 parcelas mensais** e global de **R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais)**, que refere-se a faixa de 21 a 30 funcionários, com reajuste conforme a alteração no número de funcionários, o qual será cobrado adicional por vida o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deste parágrafo não estão incluídos no Plano de Gestão contratado e poderão ser contratados separadamente e acrescidos de cobrança do valor correspondente ao serviço prestado: Exames Complementares.

3.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

3.2.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** é:

Banco: **SICOOB (756)**

Agência: **4620**

Conta Corrente: **140102-5**

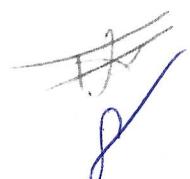
INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o **3º (terceiro) dia** do mês subsequente à prestação dos serviços o Relatório de Atividades Mensal e Documentação conforme item 3.4.

Parágrafo Primeiro: A comunicação de autorização para emissão da nota fiscal ocorrerá pelo setor administrativo local do **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o Relatório de Atividades Mensal as seguintes certidões válidas:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas até o **5º (quinto) dia** após a autorização do setor competente do **CONTRATANTE**.

3.6. A nota fiscal deverá conter os seguintes dados:

- Número do Contrato de Gestão;
- A descrição do Objeto deste Instrumento;
- Período da realização dos serviços;
- Os dados bancários;
- E os impostos relativos à Prestação de Serviços (caso aplicável);

3.7. Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão efetuados no prazo de **10 (dez)**

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal.

3.8. No caso de erro de emissão da nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então da reapresentação válida deste documento.

3.9. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente, exceto no caso em que a **CONTRATADA** for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

3.10. Caso a **CONTRATADA** não seja optante do SIMPLES NACIONAL, do pagamento efetuado serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade.

3.11. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município em que houver a prestação do serviço para se informar se é permitido ou não tal compensação.

3.12. Ainda serão objeto de retenção o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, conforme disposto no Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores; as Contribuições Sociais Retidas na Fonte - CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores; e as contribuições previdenciárias do INSS - IN 971/2009 Arts. 115 a 118 e alterações posteriores.

3.13. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**.

3.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



4.3. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e esclarecer todas as dúvidas.

4.4. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas neste Instrumento ou Proposta Comercial e Instrumento Contratual.

4.5. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

4.6. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato.

4.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional membro da pessoa jurídica **CONTRATADA** que atue de forma contrária à lei ou às disposições deste Contrato, ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.8. Respeitar a imagem da **CONTRATADA**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem da **CONTRATADA** como um todo.

4.9. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nos prazos e formas estabelecidas.

4.10. O **CONTRATANTE** DECLARA que são filiais e que a sede possui 7 funcionários.

Parágrafo Primeiro - As alterações referentes à abertura ou fechamento de filiais ou em número de funcionários deverão ser comunicadas e ensejarão o reajuste dos valores contratuais na proporção do aumento ou diminuição do fluxo e a tabela constante na cláusula quarta.

Parágrafo Segundo - A contratante poderá optar entre o pagamento do plano de gestão anual com desconto ou terá opção de pagamento mensal, que deverá ser efetuado até o dia 10, à vista, mediante boleto com MF ou depósito (pix) sob pena de multa de 10% e juros de 1% ao mês;

Parágrafo Terceiro - A contratante responsabiliza-se pelo pagamento em até dez dias quando se tratar de serviços não incluídos no plano mensal, podendo ser negociada a data de pagamento para ser inclusa no próximo plano mensal a vencer;

Parágrafo Quarto - O pagamento de diárias e despesas de deslocamento necessários à execução do serviço deverão ser pagas antecipadamente.

Parágrafo Quinto - A contratante deve fornecer toda a documentação necessária para envio mensal do eSocial com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo final, incluindo a documentação confeccionada pela

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



contabilidade que seja relacionada ao eSocial, sendo totalmente responsável por qualquer multa ou penalidade gerada em caso de atraso, se optar por adquirir este serviço.

4.11 A contratante DECLARA:

1. Ter conhecimento de que o envio das informações para o eSocial é dividido em atribuições do contador e também do médico/engenheiro do trabalho, sendo estes últimos responsáveis pelos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes nocivos, desde que contratados por este plano de gestão em sua integralidade, respeitada a liberalidade de optar por contratar apenas partes dos serviços e responsabilizando-se pelos que não foram contratados.
2. Declara ter conhecimento que o plano de gestão neste ato contratado pode englobar os três eventos acima ou apenas o (s) escolhido (s) pelo contratante.
3. Declara ter conhecimento de que o envio das informações para o eSocial do médico ou engenheiro do trabalho dependem de fornecimento de documentos oriundos do contador da empresa contratante e da própria contratante.
4. Declara também que no momento da contratação, tomou ciência das exigências do art. 168 da CLT e da Norma Regulamentadora nº 7, e todo o conjunto de exames admissionais, demissionais e periódicos. Declara também ter conhecimento de que todo acidente do trabalho deve ser transmitido ao INSS em até um dia útil, sendo informado ao eSocial em um dia útil e em caso de óbito deverá ser comunicado de imediato.
5. Declara também que tem conhecimento que o Artigo 58 da Lei nº. 8.213/91 determina que as empresas são obrigadas a fornecer informações aos empregados expostos a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.
6. Declara, finalmente, que tem conhecimento de que a multa pode chegar ao valor de R\$ 181.284,63 (cento e oitenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) pelo não fornecimento de documentos, pelo atraso, pelo fornecimento de dados não correspondentes à realidade, ou qualquer descumprimento das normas acima relatadas e que serão de inteira responsabilidade da empresa contratante que deixar de cumprir-las no prazo antecedente de 15 dias para que a empresa contratada execute seus trabalhos e transmita ao eSocial.

4.12 A contratante que estiver em atraso com o fornecimento de dados para o eSocial deve fornecer todas as informações e documentos no ato da assinatura do contrato.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1. Executar os serviços contratados conforme descrito na Proposta Comercial obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
- 5.2. Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário à sua participação.
- 5.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 5.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica.
- 5.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 5.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**.
- 5.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 5.10. Providenciar a emissão do Relatório de Atividades Mensal até 3º (teceiro) dia do mês subsequente à prestação do serviço, o qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (da sede da empresa e do Estado de Mato Grosso do Sul), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT).
- 5.11. As certidões negativas da **CONTRATADA** deverão ser mantidas dentro do prazo de validade durante

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



todo o período do contrato celebrado entre as partes, especialmente no momento do pagamento.

5.12. Providenciar a emissão da Nota Fiscal após autorização do setor competente do **CONTRATANTE** de acordo com os valores contratados e apurados.

5.13. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e da unidade onde será prestado os serviços.

5.15. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

5.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

5.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações para o **CONTRATANTE**.

5.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

5.21. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

5.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de

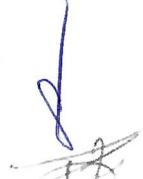
INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações para o **CONTRATANTE**.

5.23. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

5.24. Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

5.25. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

5.26. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

5.27. Manter à frente da execução do Contrato um representante capaz de responsabilizar-se e representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a desempenhar os serviços prestados com todo o zelo, diligência e honestidade, sem prejuízo da dignidade e independência e responsabiliza-se por executar os serviços contratados e relatados na cláusula primeira, comprometendo-se a:

Parágrafo Primeiro - Utilizar mão de obra qualificada para a prestação dos serviços descritos acima, respondendo integralmente pela má-qualidade dos serviços prestados, devendo, neste caso, arcar com a multa penal estipulada na cláusula quinta para efeito de rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo - Observar as normas e padrões técnicos necessários ao desempenho de suas atividades, bem como a manter as condições durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão do contrato e incorrer nas penalidades decorrentes de seu descumprimento.

Parágrafo Terceiro - Contratar e pagar todo o pessoal técnico para a execução dos serviços, bem como os eventuais terceirizados que utilizar.

Parágrafo Quarto - Fornecer todos os documentos, informações e materiais necessários para a execução do serviço que sejam imprescindíveis para a consecução dos objetivos do presente contrato.

Parágrafo Quinto - Responder por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, durante e após a execução dos serviços, se deles decorrentes.

Parágrafo Sexto - Responder por todos os tributos, taxas, impostos e encargos decorrentes da prestação de

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



serviços, comprovando o pagamento dos mesmos juntamente com a emissão da respectiva nota fiscal, sob pena de retenção de seu crédito.

Parágrafo Sétimo - Providenciar junto aos órgãos competentes as autorizações necessárias para a prestação dos serviços, sob pena de não ser autorizado o início dos trabalhos a critério da CONTRATANTE, ficando também sobrerestado o respectivo pagamento.

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE, a terceiros, a coisas ou propriedades de terceiros em decorrência da prestação de seus serviços, sem nenhuma responsabilidade e ônus à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA providenciar os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos venham causar tão logo sejam apurados, sendo que os pagamentos a que fizer jus, ficarão retidos até o limite do necessário ao resarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Observados os instrumentos que compuseram o procedimento da contratação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, o valor do Contrato poderá ser objeto de revisão caso ocorra fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade das partes, que importe em onerosidade excessiva, na forma do artigo 479, do Código Civil, respeitados os limites do orçamento ao qual está o **CONTRATANTE** vinculado ao Ente Público com o qual firmou Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da **CONTRATADA** solicitar formalmente a instauração de processo de revisão, com a demonstração analítica, com a devida comprovação, de alteração substancial nos custos que compõem a estrutura do objeto contratual e seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Segundo: São riscos assumidos pela **CONTRATADA** e que não ensejam a revisão do valor do Contrato todos aqueles relacionados ao risco do negócio e à álea empresarial e, especialmente:

- a) A constatação de erro ou omissões na Proposta Comercial;
- b) Ocorrência de greve dos empregados;
- c) Não obtenção do retorno econômico previsto na Proposta Comercial apresentada;
- d) A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do objeto contratual;
- e) Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- f) Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos, inclusive variação de taxas cambiais;

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



g) Impontualidade no pagamento pelo **CONTRATANTE** quando decorrente, exclusivamente, de inadimplemento do Ente Público quanto aos repasses financeiros devidos em razão do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente Contrato importará em renúncia desse direito após o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

Parágrafo Quarto: Quaisquer alterações nos termos do presente somente serão admitidas por escrito mediante a elaboração de termo aditivo assinado por ambos os contratantes.

7.2. Todas as comunicações, notificações, avisos ou quaisquer outras formas de transmissão de informações deverão ser feitas por escrito ou pelos e-mails abaixo indicados:

E-mail da CONTRATANTE: contato@igpr.org.br e carlos.nascimento@igpr.org.br

E-mail da CONTRATADA: sesmtocupacionalms@gmail.com e sesmtms.financeiro@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

8.1. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados ou colaboradores deverão respeitar e cumprir a Legislação Federal (LC Nº 116/2003) e todas as demais leis, regulamentações, políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente contrato.

8.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

8.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

8.4. A **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

8.5. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



que seja contra a livre de concorrência.

8.6. A violação as práticas de comiplane estabelecidas nesta Cláusula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO / EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A **CONTRATADA** declara possuir pleno conhecimento da personalidade jurídica do **CONTRATANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos recursos destinados ao pagamento das obrigações provenientes do presente Contrato são integral e exclusivamente oriundos de repasses públicos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara possuir ciência plena e inequívoca de que o adimplemento do presente Contrato pelo **CONTRATANTE** depende exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do **Contrato de Gestão nº 003/2022**, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso do Sul por meio de sua Secretaria de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios do **CONTRATANTE** para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** concorda em receber seus haveres de forma parcelada, diretamente do **CONTRATANTE** em caso de inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, quando este decorra do atraso ou insuficiência dos repasses devidos pelo ente público contratante.

Parágrafo Terceiro: Não serão devidos os encargos de mora e juros ou de inadimplemento do presente instrumento pelo **CONTRATANTE** em razão de atrasos ou insuficiência de repasses pelo ente público, salvo correção monetária segundo índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



10.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

10.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

10.1.9. A dissolução, falência ou extinção da empresa **CONTRATADA**.

10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.11. O término do Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS, que ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização às partes, apenas restando que todos os valores devidos até a presente data de término devem ser honrados e pagos sem ônus às partes.

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**.

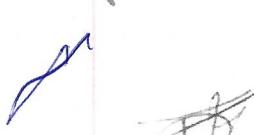
10.2.2. Atraso superior a **20 (vinte) dias**, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS.

10.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1. O término do prazo contratual previsto.

10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias** de denúncia.

10.3.3. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

11.2. Em caso de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas com o presente Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **até 5% (cinco por cento)** sobre o Valor Líquido do Contrato, de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de **20% (vinte por cento)**.

Parágrafo Primeiro - O “valor do Contrato” a ser utilizado como base de cálculo para multas e/ou outras sanções pecuniárias de obrigação da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato e para com o **CONTRATANTE**, será consubstanciado pelo valor líquido do pedido constante na Nota Fiscal do mês subsequente em que for constatado o inadimplemento.

Parágrafo Segundo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente Contrato, nem a apuração de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

12.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto ao **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

12.3. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

12.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos o de contratos passados.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



12.5. A **CONTRATADA** garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

12.6. Caso ocorra alteração do responsável pela empresa **CONTRATADA**, esta deverá informar, bem como encaminhar os documentos correspondentes imediatamente ao **CONTRATANTE**, para atualização dos dados de qualificação do signatário por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, podendo todos optar pela assinatura eletrônica do instrumento, utilizando-se de certificados digitais emitidos conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 2024.

Talita Martins Andrade de Melo
Presidente Executiva
Instituto de Gestão por Resultados IGPR

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR

Talita Martins Andrade de Melo
Presidente Executiva



SESMT MS OCUPACIONAL LTDA
Aldo Moacir Grande Filho
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Cinthia P. Nogueira
Nome:
CPF: 689.882.491-00.
Cinthia Procopio Nogueira
Gerente Adm. CORE-MS

Nadia Bertim de Oliveira
Nome:
CPF: 200.819.208-89

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863